





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPCD

PROJETO DE LEI Nº 159/2024

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy

EMENTA: "ALTERA a Lei n.º 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille".

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria da Ilustríssima Vereadora Thaysa Lippy, propõe a alteração da Lei Municipal n.º 352/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille. A proposição amplia o escopo da norma para também abranger a obrigatoriedade de impressão das provas e gabaritos em Braille, além de garantir expressamente, o direito à transcrição dos referidos documentos para as pessoas com deficiência visual.

A proposta ainda prevê que o Poder Público deverá regulamentar a presente lei, no que couber, conferindo os ajustes necessários para sua plena efetividade.

Cabe destacar que esta Comissão atua dentro dos limites estabelecidos pelo art. 57-B, inciso X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

Art. 57 - B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Assim, a presente análise restringe-se à verificação do mérito da proposição no que se refere à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual, competência exclusiva desta Comissão.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br









GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição Federal), da igualdade (art. 5°, caput), e da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3°, IV).

Além disso, a medida dá concretude às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que garante, em seu art. 28, §1º, o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade nos processos seletivos, o que inclui adaptações razoáveis e o fornecimento de instrumentos adequados para sua participação em igualdade de condições.

Ao ampliar a exigência legal para incluir provas e gabaritos, o projeto corrige uma lacuna na legislação vigente, promovendo a efetividade do princípio da acessibilidade e evitando que o direito à informação e à participação plena em concursos públicos seja limitado apenas à leitura do edital.

Ressalta-se que a disponibilização do conteúdo em Braille representa uma medida de inclusão fundamental para assegurar o exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes o acesso às mesmas oportunidades de ingresso no serviço público que os demais candidatos.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, por sua vez, é salutar, pois permitirá a definição de procedimentos técnicos e operacionais necessários à efetivação da norma, sem comprometer sua eficácia imediata.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 159/2024, por atender ao interesse público e promover os direitos das pessoas com deficiência visual no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Município de Manaus.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br



Manaus/AM, 08 de abril 2025.